

教育津貼制度》第六條第一款（一）至（三）項所定的免費教育津貼金額調整如下：

（一）學生人數為二十五至三十五人的幼兒教育及小學教育的班級，津貼金額分別為澳門幣八十八萬零一百元及九十七萬一千元；

（二）學生人數為二十五至三十五人的初中教育的班級，津貼金額為澳門幣一百一十八萬元；

（三）學生人數為二十五至三十五人的高中教育的班級，津貼金額為澳門幣一百三十四萬二千三百元。

二、本批示自二零一五年九月一日起生效。

二零一五年六月九日

行政長官 崔世安

第 159/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第20/2006號行政法規《學費津貼制度》第四條第二款的规定，作出本批示。

一、經第151/2014號行政長官批示修改的第20/2006號行政法規《學費津貼制度》第四條第一款所定的學費津貼金額調整如下：

（一）幼兒教育：澳門幣一萬七千八百元；

（二）小學教育：澳門幣一萬九千八百元；

（三）中學教育：澳門幣二萬二千元。

二、本批示自二零一五年九月一日起生效。

二零一五年六月九日

行政長官 崔世安

第 160/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號行政法規第五條第五款的规定，作出本批示。

一、澳門電訊有限公司獲准按照附於本批示並為其組成部

ministrativos n.ºs 17/2007, 21/2010 e 9/2013 e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 150/2014, são actualizados nos seguintes termos:

1) Para as turmas dos ensinios infantil e primário, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, os montantes são fixados, respectivamente, em 880 100 patacas e 971 000 patacas;

2) Para as turmas do ensino secundário geral, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em 1 180 000 patacas;

3) Para as turmas do ensino secundário complementar, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em 1 342 300 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2015.

9 de Junho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio de propinas previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas), alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2014, são actualizados nos seguintes termos:

1) Ensino infantil: 17 800 patacas;

2) Ensino primário: 19 800 patacas;

3) Ensino secundário: 22 000 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2015.

9 de Junho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 160/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. A «COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S.A.R.L.» é licenciada para instalar e operar uma